

Edital de Credenciamento nº 001/2021 para fins de selecionar organizações da Sociedade Civil para firmar eventuais PARCERIAS na área de enfrentamento às drogas de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 17.083/2017.

O Estado do Piauí por intermédio da COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS, através da COMISSÃO DE SELEÇÃO, instituída pela Portaria nº 001/2021 de 02 de Fevereiro de 2021, publicada na pg. - 42 do diário oficial do Estado nº. 22 do dia 02 de Fevereiro de 2021, situada na Av. Antonino Freire, 1473, 1º andar, Centro, Teresina – PI, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014, torna público a abertura do processo de credenciamento para a contratação de serviços especializados de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário, nos termos e condições estabelecidas neste edital.

1. JUSTIFICATIVA

Considerando que a Administração Pública, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, igualdade e para dar mais transparência às parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil – OSC's;

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados;

Considerando o Art. 30, inciso VI da Lei Federal 13.019 e Art. 11, inciso IV do Decreto Estadual 17.083/2017, que estabelecem a possibilidade de dispensa de realização de chamamento público para as atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por Organizações da Sociedade Civil previamente CREDENCIADAS pelo órgão gestor.

Considerando que parcerias firmadas com as Organizações da Sociedade Civil, fundamenta-se em regime jurídico específico, qual seja, Lei nº 13.019/2014,

que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, com a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades e projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos via termos de fomentos;

Considerando que os termos de fomentos firmados entre CENDROGAS e OSC's credenciadas expiram a vigência em 26 e 31 de Março de 2021, havendo, portanto a necessidade de novos credenciamentos e parcerias para continuidade dos serviços e atividades de prevenção e acolhimento para o tratamento de dependentes químicos, bem como a reinserção social;

2. OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil - OSC's, sem fins lucrativos, que realizem:

- a) **ACOLHIMENTO:** exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório, de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas. Os serviços de acolhimento, de que trata este Edital, serão destinados a adultos (masculino e feminino) e adolescentes (masculino e feminino), observados a lei federal n. 13.840/19, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e a resolução Conad nº. 03/2020).
- b) **PREVENÇÃO:** execução de trabalhos em grupos sócio-educativos, culturais, esportivos e profissionalizantes, sendo trabalhados com oficinas educativas de geração de renda, esportes e cultura visando à prevenção, recuperação, reeducação e reintegração social e familiar das pessoas com problemas decorrentes do uso, abuso e/ou dependência de substância psicoativa, bem como demais políticas de prevenção voltadas a trabalhar os fatores de risco e proteção.

3. DOS VALORES

3.1. Os valores a serem repassados conforme esse edital de Credenciamento Público estão previstos na Lei Orçamentária Anual, dentro da programação orçamentária a seguir:

Unidade Orçamentária: 110114
Programa: LOA 2021
Projeto/Atividade: 0071345
Elemento de despesa: 335043
Fonte do Recurso: nº. 0120000000

3.2. Os valores referentes ao serviço de acolhimento serão:

3.2.1. R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensal, por vaga ocupada pelos serviços de acolhimento de adulto masculino ou feminino.

3.2.2. R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensal, por vaga ocupada pelos serviços de acolhimento de adolescente masculino ou feminino, bem como acolhimento de mãe nutriz.

3.2.3. Os referidos valores constantes dos subitens **3.2.1** e **3.2.2** devem fazer face à integralidade dos custos de acolhimento incluindo: hospedagem, alimentação, cuidados de higiene e atividades contempladas no Plano de Trabalho.

3.2.4. Durante o mês de apuração, o valor será calculado de forma proporcional aos dias de efetivo acolhimento, considerando-se o tipo de vaga ocupada.

3.2.5. Em caso de novo acolhimento em vaga ocupada anteriormente, o pagamento somente será calculado a partir do dia seguinte à desocupação da vaga.

3.3. Os valores referentes ao serviço de prevenção sem acolhimento será:

3.3.1. R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensal, levando em consideração ser o valor máximo.

3.3.2. O referido valor constante do subitem **3.3.1** deve contemplar à integralidade dos custos das atividades de prevenção conforme apresentadas no Plano de Trabalho.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Regem o presente procedimento a Lei Federal nº 13.019/2014 e ao Decreto Estadual nº 17.083/2017.

5. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

ACOLHIMENTO:

5.1. Os serviços de acolhimento destinam-se a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, que necessitem de afastamento do ambiente no qual se iniciou, desenvolveu ou se estabeleceu o uso ou a dependência de substâncias psicoativas, tais como o álcool, crack, maconha, cocaína, dentre outras drogas (lícitas ou ilícitas).

5.1.1. A disponibilidade de serviços a serem ofertados para contratação deverá estar limitada em até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de vagas disponíveis para ocupação da OSC, não ultrapassando o total de 60 (sessenta) vagas por público específico no respectivo município de instalação, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$LC = \frac{CT - P}{2}$$

ONDE:

LC = LIMITE DE CONTRATAÇÃO.

CT = CAPACIDADE TOTAL DA OSC.

P = OUTRAS PARCERIAS/CONVÊNIOS.

5.1.2. As OSC's com capacidade total menor ou igual a 30 vagas, poderá ofertar para contratação de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de vagas disponíveis para ocupação da OSC, não ultrapassando o total de 15 (quinze) vagas por público específico no respectivo município de instalação, utilizando-se da aplicação da seguinte fórmula:

$$LC = CT - P$$

ONDE:

LC = LIMITE DE CONTRATAÇÃO.

CT = CAPACIDADE TOTAL DA OSC.

P = OUTRAS PARCERIAS/CONVÊNIOS.

5.2. No âmbito da Parceria a ser celebrada, a OSC somente poderá prestar os serviços no quantitativo de vagas aprovadas e contratadas, vedado o ajuste pela OSC após a contratação sem procedimento administrativo

devidamente instaurado.

PREVENÇÃO:

5.3. A OSC deverá ter capacidade para realizar ações de prevenção que permita a redução de riscos e a promoção de saúde sem acolhimento para dependentes químicos ou pessoas com alto grau de vulnerabilidade social ou de recuperação, reinserção social e ocupacional.

5.4. É condição para o trabalho de prevenção oferecer um conjunto de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos às adolescentes, jovens e adultos, provindos de famílias em situação de vulnerabilidade social, de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, que desenvolva sua convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho.

5.5. Os serviços de prevenção devem garantir o fortalecimento de políticas públicas e restauração de vínculos das famílias dos dependentes com problemas relacionados ao abuso de substâncias psicoativas.

5.6. O público alvo a ser atingido deverá ser pessoas em situação de vulnerabilidade social, direitos violados e que necessitam dos serviços.

5.7. A OSC deverá prestar serviços que ofertam condições de trabalhar a conscientização e sensibilização sobre os riscos do consumo de drogas e da importância de cultivar uma cultura de cuidados a saúde.

6. NORMAS TÉCNICAS

6.1. A instituição credenciada deverá executar os serviços de acolhimento e prevenção tendo como referencial:

6.1.1 Resolução - RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

6.1.2 Resolução nº 01, de 19 de agosto de 2015 do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, que "Regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, as OSC's que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas";

- 6.1.3 Decreto nº 17.083/2017, que “Regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública estadual e as Organizações da Sociedade Civil”;
- 6.1.4 OSC que acolhe adolescente: Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e a resolução CONAD nº. 03/2020;
- 6.1.5 Lei nº. 13.840/2019 e demais dispositivos legais.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO PÚBLICO

- 7.1. Poderão participar deste Edital de Credenciamento Público as OSC's que:
 - 7.1.1. A finalidade se relacione diretamente com o objeto deste Edital e que estejam em conformidade com a RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e com a Resolução nº 01, de 19 de agosto de 2015, do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD);
 - 7.1.2. Estejam devidamente cadastradas no Sistema Integrado de Gestão de Repasses - SIGRP;
 - 7.1.3. Comproven a regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;
- 7.2. Não poderão participar deste Edital de Credenciamento Público as OSC's que:
 - 7.2.1. Estejam impedidas de contratar com órgão ou entidade da Administração Pública;
 - 7.2.2. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 7.2.3. Sejam estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
 - 7.2.4. A finalidade e atividade não se relacionem com este Edital.

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 8.1. A comissão de seleção constituída por meio da Portaria nº 001/2021 de 02 de Fevereiro de 2021, publicada na pg. - 42 do diário oficial do Estado nº. 22 do dia 02 de Fevereiro de 2021, composta por 03 (três) membros, irá fazer análise da documentação, assim como a apreciação de eventuais recursos administrativos.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Será objeto de apreciação pela Comissão de Seleção:

9.1.1. Documentação relativa à habilitação jurídica das OSC's – Organizações da Sociedade sem fins lucrativos, constituída de:

9.1.1.1. Cópia do estatuto registrado e suas alterações ou consolidações;

9.1.1.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ com no mínimo 02 (dois) anos de registro junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

9.2. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, constituída de:

9.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3. Documentação relativa à condição técnica da OSC, constituída de cópia dos documentos abaixo:

9.3.1. Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF, do representante legal da OSC;

9.3.2. Cópia da Cédula de identidade do representante legal da OSC;

9.3.3. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

9.3.4. Relação nominal dos dirigentes da organização, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

9.3.5. Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado;

9.3.6. Declaração de ciência dos termos do credenciamento emitida e assinada pela OSC;

9.3.7. Cópia dos documentos descritos nos artigos 3º e 4º da RDC nº 29, de 30 de Junho de 2011, quais sejam: licença atualizada de acordo com a legislação sanitária local e documento atualizado que descreva suas finalidades e atividades administrativas, técnicas e assistenciais.

- 9.3.8. Declaração do credenciamento junto ao Conselho de Políticas Públicas Sobre Drogas do Estado do Piauí – CEPPD/PI;
- 9.3.9. Declaração emitida pelo Conselho de Políticas Públicas Sobre Drogas do Estado do Piauí – CEPPD/PI, ou Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas, com certificação de experiência prévia mínima de 02(dois) no objeto da parceria que pretende firmar;
- 9.3.10. Declaração emitida pela OSC da capacidade total de vagas por público alvo/município incluindo os dados previstos nos sub-ítem **5.1.1** e **5.1.2**;
- 9.4. As OSC's deverão estar cadastradas no Sistema Integrado de Gestão de Repasses - SIGRP, localizado em <https://sigrp.pi.gov.br> para realizar o envio da documentação em formato digital relativa ao credenciamento de acordo com sua capacidade técnica-operacional para análise posterior da comissão de seleção.
- 9.5. Após o envio da documentação pela OSC e análise da comissão de seleção da CENDROGAS, o atendimento ou não às condições de CREDENCIAMENTO poderá ser feita por meio de consulta ao Sistema Integrado de Gestão de Repasses - SIGRP, aos sites oficiais e/ou por outros meios eletrônicos.
- 9.6. Caso a OSC se sinta prejudicada pela análise da comissão de seleção, poderá ser enviado um recurso administrativo pela própria plataforma SIGRP dentro do prazo previsto no item **11** deste edital.
- 9.7. A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou a inobservância de qualquer vedação deste edital ensejará o não credenciamento da OSC, podendo ocorrer em qualquer momento do certame.
- 9.8. As OSC's credenciadas nos termos deste Edital estarão aptas a celebrar parceria para prestação de serviços de acolhimento a pessoas dependentes de substâncias psicoativas ou prevenção sem acolhimento, ressalvada a necessidade da administração pública e a disponibilidade orçamentária.
- 9.9. A OSC deverá estar com o endereço eletrônico (e-mail) e usuário atualizado no SIGRP visto que a CENDROGAS poderá entrar em contato em qualquer uma das etapas deste processo.

10. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

- 10.1. As entidades deverão encaminhar todas as documentações da constantes no item **9** deste Edital, nos prazos estabelecidos no cronograma constante do item **11**, de maneira eletrônica pelo Sistema Integrado de

Gestão de Repasses - SIGRP.

10.2. A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação de todos os documentos enumerados nos item **10**, sendo que a falta de qualquer um deles resultará no não credenciamento da OSC;

11. DOS PRAZOS E DO CRONOGRAMA

11.1. As etapas previstas para a consecução do objeto deste edital obedecerão ao cronograma estabelecido neste item, que poderá ser alterado por decisão da CENDROGAS.

CRONOGRAMA	
Procedimentos	Prazos
a) Publicação do Edital de Credenciamento Público	Até 02 (dois) dias após sua assinatura
b) Envio da documentação das OSC's	Até o dia 02/03/2021
c) Avaliação da documentação pela comissão	Até 03 (três) dias da data do envio da documentação;
d) Divulgação dos resultados	Até 02 (dois) dias após o encerramento do prazo para avaliação da documentação;
e) Interposição de recursos	Até 03 (três) dias a contar da publicação, no DOE, da divulgação do resultado
f) Apreciação dos recursos	Até 03 (três) dias a contar do recebimento do recurso
g) Divulgação do resultado de recursos e divulgação do resultado final	Até 03 (três) dias após o parecer da Comissão de Seleção

11.2. Para fins de contagem de prazos, os dias a serem contabilizados são corridos, caso coincida o prazo final com dia não útil, contar-se-á com o 1º dia útil subsequente.

11.3. Para aferição da tempestividade no envio da documentação será considerada a data da sua postagem.

12. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

12.1. As OSC's poderão interpor recurso administrativo em relação ao

resultado do credenciamento, no prazo de até 03 (três) dias a contar da sua divulgação, conforme o cronograma constante do subitem **11.1**.

12.2. Os recursos deverão ser enviados pelo sistema SIGRP.

13. DA PUBLICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

13.1. Os resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado do Piauí, divulgados por meio do endereço eletrônico <http://www.cendrogas.pi.gov.br> e no sistema SIGRP.

14. DA ETAPA DE CONVOCAÇÃO

14.1. Após a finalização do credenciamento da OSC's e de acordo com a necessidade da administração pública e disponibilidade orçamentária, serão convocadas as entidades para habilitarem-se e realizarem o cadastro do plano de trabalho junto ao SISCON.

14.2. O credenciamento não constitui direito à celebração do Termo de Fomento, não havendo portanto obrigatoriedade de celebração de parceria com a COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS.

14.3. Os projetos terão início desde que haja disponibilidade orçamentária, podendo haver alteração da data prevista para sua execução.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este Edital estará à disposição para download, nos seguintes endereços eletrônicos <http://www.cendrogas.pi.gov.br> e <https://www.sigrp.pi.gov.br/login>

15.2. A relação das entidades credenciadas será publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, no sítio da COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS e no SIGRP;

15.3. É dado à COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.4. Nenhuma indenização será devida às participantes pela manifestação de interesse ou pela apresentação de documentos no presente credenciamento.

15.5. É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência designada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.6. O prazo de validade deste Edital será de 02 (dois) anos, contado da homologação de seu resultado, podendo ser prorrogado por igual período.

15.7. A participação nesta seleção implica a aceitação integral e irretratável pelo interessado dos termos deste Edital, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação do seu desconhecimento.

15.8. O ato de credenciamento não gera para a entidade nenhuma expectativa de direito quanto à obrigatoriedade de celebração de parceria com a COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS.

15.9. Para fins de formalização da celebração será utilizado modelo de Termo de Fomento padrão que consta no sítio da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ – PGE no endereço eletrônico <http://www.pge.pi.gov.br> ;

15.10. Quaisquer informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos mediante solicitação escrita endereçada à COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS;

15.11. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Seleção da COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS.

Teresina, 05 de Fevereiro 2021.

COMISSÃO DE SELEÇÃO – CENDROGAS:

IANA PEREIRA MELO MOUSINHO, matrícula nº. 339070-5

POLLYANA TEIXEIRA BARROS MENEZES, matrícula nº. 339129-9

LAURIANO COSTA VIANA, matrícula nº. 339133-7